

BASE XVIII

(Idade de reforma)



1. A idade de reforma das trabalhadoras a que se aplica o presente diploma poderá ser antecipada de cinco anos em relação à idade normal de reforma fixada nos esquemas de previdência vigentes.

Fundação Cuidar o Futuro

2. A antecipação da idade de reforma depende exclusivamente da vontade da trabalhadora.

3. O direito à reforma, nos termos dos números anteriores, relativamente às trabalhadoras inscritas em instituições da primeira das categorias previstas na Lei nº. 2 115 de 18 de Junho de 1962 depende da existência, em seu nome, de contribuições durante, pelo menos vinte anos ou, em alternativa, durante cento e vinte meses nos últimos vinte anos anteriores à data do requerimento da pensão.